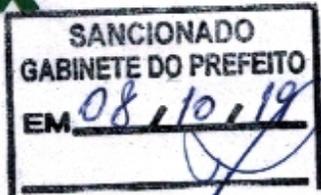




Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



José Lair Zamoner
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 743/2019

DISPÕE SOBRE A CESSÃO EM COMODATO DE 01 (UM) IMÓVEL DE ALVENARIA, PARA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE NOVA GUARITA.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ LAIR ZAMONER, Prefeito Municipal de NOVA GUARITA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Termo de Comodato, para COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE NOVA GUARITA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 07.486.572/0001-71, com sede na Av. dos Migrantes S/Nº, em Nova Guarita – MT, 01 (um) imóvel de alvenaria localizado na Av. dos Migrantes, travessa Santo Antônio, antigo ganha tempo, com uma área construída de 36,27m² (trinta e seis metros e vinte e sete centímetros quadrados), dentro de um todo maior, parte térrea, com o fim específico para a continuidade das atividades da COOPERGUARITA.

Art. 2º. A Entidade comodatária ficará responsável pela manutenção e conservação do Imóvel.

§1º – O Poder Executivo Municipal aprovará no prazo máximo de 05 dias de vigência desta Lei, a Minuta de Termo de Comodato estabelecendo as cláusulas essenciais para o ato jurídico pretendido, contendo no mínimo:

- I – A definição e identificação do objeto;
- II – O prazo de vigência não inferior a 10 (dez) anos;
- III – Reconheça a aplicação dos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro;
- IV – Os casos de rescisão;
- V – A prerrogativa de rescisão a qualquer tempo, por ato unilateral;
- VI – Os direitos e as responsabilidades das partes e as penalidades cabíveis.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 3º. A utilização do imóvel será exclusivamente para atender a necessidade da COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE NOVA GUARITA, e a fiscalização da execução do Termo de Comodato será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º. O bem imóvel, objeto desta concessão, não poderá ser cedido a terceiros, sob qualquer pretexto, forma ou condição.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Guarita-MT, 08 de outubro de 2019.

José Lair Zamoner
Prefeito Municipal